

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL / FIESP**

# Bens de Capital e Infraestrutura

**Não dará direito a crédito o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.**

***Ver Lei nº 10.865/04, art. 21.***

## ***Vendas a PJ Preponderantemente Exportadora:***

---

- **Lei nº 10.865/04, art. 40.**
- Lei nº 10.925/04.
- Lei nº 11.051/04.
- Lei nº 11.196/05.
- Lei nº 11.482/07.
- Lei nº 11.488/07.
- Lei nº 11.529/07.
- IN SRF nº 595/05.

## *Vendas a PJ Preponderantemente Exportadora:*

---

### **•Incidência:**

Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

### **•Caracterização de PJ Preponderantemente Exportadora:**

A PJ cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a **80%** (até 22.10.2007) ou a **70%** (a partir de 23.10.2007) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

## ***Vendas a PJ Preponderantemente Exportadora – Operações Alcançadas***

---

- **Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a PJ Preponderante Exportadora**
- **Fretes dos produtos destinados a Exportação até o ponto de saída do território nacional**
- **Receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela PJ, para o transporte dentro do território nacional**

## ***Vendas a PJ Preponderantemente Exportadora:***

---

- **Habilitação Perante a RFB (Emissão de ADE):**
  - **PJ Preponderantemente Exportadora : SIM**
  - **PJ Fornecedora: NÃO**
  
- **Aplicação do Regime de Suspensão nas Operações: **Facultativa****
  
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, com Suspensão: SIM**
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, com Suspensão: NÃO**
  
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, sem Suspensão: SIM**
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, sem Suspensão: SIM**

## ***Aquisição de Bens de Capital por Empresas Exportadoras - Recap:***

---

- **Lei nº 11.196/05, arts. 12 a 16.**
- Lei nº 11.774/08.
- Decreto nº 5.788/06
- Decreto nº 5.789/06
- Decreto nº 6.581/08
- IN SRF nº 605/06.

# *Aquisição de Bens de Capital por Empresas Exportadoras*

## *- Recap:*

---

### **Pessoas Jurídicas Beneficiárias do RECAP:**

A PJ cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a **80%** (até 17.10.2008) ou a **70%** (a partir de 18.09.2008) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.



# *Aquisição de Bens de Capital por Empresas Exportadoras*

## *- Recap:*

---

### • **Incidência:**

- Venda de **máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos**, novos, a pessoa jurídica beneficiária do Recap para incorporação ao seu ativo imobilizado
  
- Importação de **máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos**, novos, por pessoa jurídica beneficiária do Recap para incorporação ao seu ativo imobilizado

## ***Aquisição de Bens de Capital por Empresas Exportadoras - Recap:***

---

- **Habilitação Perante a RFB (Emissão de ADE):**
  - **PJ Habilitada ao Recap: SIM**
  - **PJ Fornecedora: NÃO**
  
- **Aplicação do Regime de Suspensão nas Operações: **Facultativa****
  
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, com Suspensão: SIM**
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, com Suspensão: NÃO**
  
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, sem Suspensão: SIM**
- **Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, sem Suspensão: SIM**

# Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

---

- **Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.**
- Lei nº 11.727/08.
- Decreto nº 6.144/07
- IN RFB nº 758/07.

# Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI :

## Pessoas Jurídicas Beneficiárias do REIDI:

A pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de:

I - **transportes**, abrangendo rodovias, ferrovias, hidrovias, trens urbanos e portos organizados;

II - **energia**, abrangendo a geração e a transmissão de energia elétrica de origem hidráulica, eólica, nuclear, solar e térmica;

III - **saneamento básico**, abrangendo abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; ou

IV - **irrigação**.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado.

## Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI :

### •Incidência da Suspensão:

- venda de **máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos**, a PJ habilitada ao Reidi, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- **venda de materiais de construção** a PJ habilitada ao Reidi, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- **prestação de serviços**, por PJ estabelecida no País, à PJ habilitada ao Reidi, quando aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado;

## Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI :

### • **Incidência da Suspensão, na Importação de:**

- **máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos**, por PJ habilitada ao Reidi, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- **materiais de construção**, por PJ habilitada ao Reidi, para incorporação ou utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- **pagamento de serviços importados** diretamente por PJ ao Reidi, quando aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

## Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI:

---

- Aprovação de Projeto junto ao Ministério Competente e Habilitação Perante a RFB (Emissão de ADE):
  - PJ Habilitada ao Reidi: **SIM**
  - PJ Fornecedora: **NÃO**
  
- Aplicação do Regime de Suspensão nas Operações: **Facultativa**
  
- Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, com Suspensão: **SIM**
- Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, com Suspensão: **NÃO**
  
- Aproveitamento de Créditos Pela PJ Fornecedora, sem Suspensão: **SIM**
- Aproveitamento de Créditos Pela PJ Adquirente, sem Suspensão: **SIM**

*Vendas de Produtos de Origem Animal e Vegetal a PJ Agroindustrial*  
*Tributada pelo Lucro real :*

---

**• Incidência nas Vendas de:**

- Produtos in natura de origem vegetal, classificados na NCM nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os códigos 1006.20 e 1006.30, ) 12.01 e 18.01.
- Leite in natura
- Produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM; e
- produtos agropecuários a serem utilizados como insumo na fabricação dos produtos para alimentação humana ou animal.



***Vendas de Produtos de Origem Animal e Vegetal a PJ Agroindustrial  
Tributada pelo Lucro real :***

---

- **Habilitação Perante a RFB (Emissão de ADE):**
  - **PJ Agroindustrial Tributada pelo Lucro Real: NÃO**
  - **PJ Fornecedora de Insumos: NÃO**
  
- **Aplicação do Regime de Suspensão nas Operações: Obrigatória**  
*(Ver SCI Cosit nº 58, de 2008)*
  
- **Vigência do Regime de Suspensão: A partir de 04.04.2006**
  
- **Aproveitamento de Créditos Pelo Fornecedor, com Suspensão: NÃO**
- **Aproveitamento de Créditos Pela Agroindústria, com Suspensão: SIM**

**As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.**

***Ver Lei nº 11.033/04, art. 17 e Lei nº 11.116/05, art. 16***

F I M